



PROJETO DE LEI PL./0043.1/2019

Dispõe sobre a vedação de uso de recursos públicos para contratação de artistas que, em suas músicas, coreografias e danças desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres à situação de constrangimento, ou que contenham manifestações de homofobia ou discriminação racial.

Art. 1º É vedada a utilização de recursos públicos estaduais para contratação de artistas que, no cumprimento do objeto do contrato, apresentem músicas, coreografias e danças que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres à situação de constrangimento, ou que contenham manifestações de homofobia ou de discriminação racial.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para garantir sua execução.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lido no expediente	
019º	Sessão de 21/03/19
As Comissões de:	
(5)	Justiça
(10)	Educação
(10)	Distrito Humano
()	
()	
Secretário	



4



JUSTIFICATIVA

A música é uma manifestação cultural importantíssima. É a arte de exprimir sentimentos e transmitir mensagens através de sons. Indo mais além, é perfeitamente cabível afirmar que a música, mais do que expressão artístico cultural, configura-se como instrumento educativo e de mobilização social.

Por isso, mais do que nunca, é evidente atentar para os conteúdos ofensivos de alguns hits do momento, especialmente no que se refere ao reducionismo e desqualificação do sexo feminino, inclusive algumas fazendo apologia ao crime de estupro e ao racismo.

Em algumas composições, a mulher é tratada como objeto sexual, como se fosse resumida apenas a partes íntimas. Em outras, sob o perigoso pretexto de brincadeira fugaz, prega-se mesmo que involuntariamente, a violência de gênero. É necessário ver essa situação como um problema, pois muitas pessoas internalizam o teor dessas canções no subconsciente. Ou ainda o pior banalizam a figura da mulher.

Diante desta situação, se questiona como pode o Estado que inegavelmente deve funcionar como agente indutor de manifestações culturais, investir dinheiro público na contratação de artistas que, de uma forma ou de outra banalizam e vulgarizam a imagem da mulher. Cabe ao Poder Público agir para eliminar quaisquer formas de preconceito e discriminação e não é possível recursos de erário subsidiando pagamentos de cachês a artistas e grupos "pseudo culturais" que reduzem a mulher a um "objeto sexual".

Os recursos oficiais devem ser utilizados para garantir a apresentação de manifestações culturais e artísticas sem que haja dano a absolutamente ninguém.

Pela relevância do projeto que visa proibir a contratação, com recursos públicos, de artistas que em suas músicas, coreografias e danças atentem contra a dignidade da mulher. Em face do exposto, para que o objetivo deste projeto de lei possa ser alcançado, na forma aqui justificada, cumpre-me levar a presente matéria legislativa ao conhecimento e à elevada apreciação dos senhores(a) deputados.

Sala das Sessões,

Deputado Fernando Krelling